

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

305950174

Anúncio n.º 8589/2012

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

Processo n.º 1755/12.5TJLSB
Insolvência pessoa singular

Insolvente: Lucinda da Conceição Fernandes Calheiros e outros
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores:

Lucinda da Conceição Fernandes Calheiros, nascida a 26 de agosto de 1956, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Fernandes e de Maria Rosa Fernandes, NIF — 115066462, B.I. n.º 04889917, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 2 — 3.º Esq., 2685-228 Portela, casada no regime de comunhão geral de bens com Luis Manuel Araújo Calheiros, nascido a 19 de Julho de 1951, natural de Cossourado, conceelho de Paredes de Coura, filho de José Augusto Calheiros e de Rosalina da Cunha Araújo, NIF — 160260922, B.I. n.º 02850299, com Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 2 — 3.º Esq., 2685-228 Portela.

3-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

305965184

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8590/2012

Processo n.º 1626/12.5TCLRS

Devedor(es): Jorge Miguel Marques Pedrosa e Susana Leonor Esteves Rodrigues Pedrosa.

Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Família e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 15-03-2012, às 16h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Miguel Marques

Pedrosa, estado civil, casado, contribuinte fiscal n.º 202486680, cartão de cidadão n.º 106043064ZZ4, endereço: Rua Alves Redol, 12-B, Casal do Outeiro, Bucelas, 2670-676 Bucelas, e Susana Leonor Esteves Rodrigues Pedrosa, estado civil, casada, contribuinte fiscal n.º 206419392, cartão de cidadão n.º 103643502ZZ3, endereço: Rua Alves Redol, 12-B, Casal do Outeiro, Bucelas, 2670-676 Bucelas.

Para administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Joaquim António Pires Navalho: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, R/c, Dt.º, 2830-080- Barreiro.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Para a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório, a que se reporta o artigo 156.º do C.I.R.E é designado o dia 03-05-2012, pelas 15:00 horas, neste Tribunal Judicial da comarca de Loures.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

305887546

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8591/2012

Processo: 1814/12.4TCLRS Insolvência
pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, no dia 29-03-2012, pelas 12:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Bruno Miguel Vieira Ferreira, casado com Márcia Cristina Lucas Rodrigues, nascido em 13.12.1980, portador do Bilhete de Identidade

n.º 12210863, contribuinte fiscal n.º 226211282, residente na Rua da Hortelã, 41 BI Dt.º, 3.º Dt.º, em Camarate e de

Márcia Cristina Lucas Rodrigues, casada com Bruno Miguel Vieira Ferreira, nascida a 25.12.1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 126236615, contribuinte fiscal n.º 233103473, residente na Rua da Hortelã, 41 BI Dt.º, 3.º Dt.º, em Camarate;

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, NIF — 128782714, Endereço: Rua da Capela n.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

305949081

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8592/2012

Processo n.º 9564/11.2TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Pedro Peres de Oliveira Costa e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Pedro Peres de Oliveira Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-01-1963, NIF 125498721, Endereço: Beco do Marinheiro, n.º 8, Caneças, 1685-587 Caneças

Maria João Moreira Pereira Brás Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-12-1966, NIF 185881076, Endereço: Beco do Marinheiro, n.º 8, Caneças, 1685-587 Caneças

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

305925648

Anúncio n.º 8593/2012

**Processo: 8272/11.9TCLRS
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco BPI, S.A

Insolvente: Paulo Alexandre Matias de Carvalho

Sentença de Indeferimento da Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Alexandre Matias de Carvalho, Pedreiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-07-1965, nacional de Portugal, NIF — 182854116, BI — 7409456, Endereço: Rua Rainha Santa Isabel, N.º 12, 3.º Dt.º, 2675-439 Odivelas.

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida sentença, em 22/03/2012 de indeferimento liminar, no pedido de exoneração do passivo restante (artigo 238.º do C.I.R.E).

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

305925672

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 8594/2012

Processo n.º 730/11.1TBLNH — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Vanda Sofia Almeida Taborda, NIF 220868131, Endereço: Rua Sol Nascente n.º 27 2.ºesq, Vale-Vite, 2530-804 Vale-Vite

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Pernicha*.

305926182

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8595/2012

**Processo: 467/12.4TBLSD
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 27-03-2012, pelas 9.30 horas, foi proferida sentença de declaração